



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHALÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.548/0001-90, com sede na Av. Cel. José Maria Gomes, nº 139, Centro, Chalé, MG, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 509.868.306-82, RG nº M - 2.967.075 – SSP/MG, residente na Rua Pedro Ambrósio Maximiniano de Souza, nº 70, Bairro Betel, Chalé, MG, no uso de suas atribuições legais, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a **Empresa LAGUNA ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.307.066/0001-22, 550, com sede à AV. Marcos José de Leão, 550, sala 02, Centro, Feliz/RS CEP: 95770-000, representada neste ato por sua sócia administradora Sra. **DENISE MACIEL CLEMENCIO**, brasileira solteira, portador do RG nº 1737246 SSP/SC, CPF nº 625.391.679-34, residente e domiciliado Rua Santa Faustina, 100, Mar Grosso, Laguna/SC, CEP: 88.790-000, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024, Processo Administrativo nº 008/2024, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 054/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto, o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, de expediente e escolares, para atendimento a diversas secretarias municipais, do Município de Chalé, MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço, especificações e quantitativos registrado nesta Ata de Registro de Preço e demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	50	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO, PRETA, com almofada/esponja absorvente revestida de tecido, com comprimento de 12 cm, cor preta, do tipo entintada, com largura de 8 cm, tamanho nº 3, material em caixa plástico.	CARBRINK	5,52	276,00
3	50	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO, AZUL, com almofada/esponja absorvente revestida de tecido, com comprimento de 12 cm, cor	CARBRINK	5,52	276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



			azul, do tipo entintada, com largura de 8 cm, Tamanho nº 3, material da caixa em plástico.			
4	105	UN	APAGADOR DE QUADRO BRANCO/LOUSA , com corpo plástico, com feltro de 140 x 50 x 40mm.	MASTER	4,60	483,00
8	540	PCT	BALÃO/BEXIGA , Tamanho nº 9, cores variadas, a definir no momento da aquisição. Pacote com 50 unidades, material resistente.	JOY	14,70	7.938,00
9	80	PCT	BASTÃO PARA COLA QUENTE . Material em silicone, bastão espessura grossa transparente, Medindo aproximadamente 7,5MMx30 cm. Pacote com peso total de 1kg, contendo aproximadamente 75 tubos por pacote.	REND	34,00	2.720,00
13	100	PCT	CADERNO UNIVERSITÁRIO , espiral, 01 matéria, com 96 folhas, capa dura, tamanho 200 mm x 275 mm, folhas internas com pauta, papel offset 56g/m, com capa com estampas diversas. Pacote com 10 unidades.	PAN	28,81	2.881,00
14	80	PCT	CADERNO UNIVERSITÁRIO , espiral, 10 matérias, com 200 folhas, capa dura, tamanho 200 mm x 275 mm, folhas internas com pauta, papel offset 56g/m, com capa com estampas diversas. Pacote com 10 unidades.	PAN	35,00	2.800,00
15	700	PCT	CAIXA BOX ARQUIVO MORTO , Confeccionado em polipropileno corrugado (polionda), na cor azul, modelo desmontável, impressa na tampa e nas laterais, fechamento duplo reforçado, com visor, dimensões entre 335x120x225mm e 365x150x255mm. Pacote contendo 5 unidades.	POLYCART	36,00	25.200,00
20	50	UN	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA , Tamanho 14,0 x 10,5 (aproximado), com 12 dígitos, eletrônico com visor inclinado, auto desliga, cálculo de porcentagem, raiz quadrada, bateria e solar, com mínimo 4 operações básicas.	YINS	20,45	1.022,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



21	100	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL , com ponta fina. Tinta de alta performance: cor intensa e secagem rápida, à base de resinas orgânicas. Escrita precisa e delicada. Desliza suavemente sobre a folha de papel. Ponta esferográfica de tungstênio ultra resistente. Ponta fina de 0.8mm. Tecnologia à prova de falhas. Corpo e tampa ventilada transparentes. Pacote contendo 50 unidades.	COMPACTOR	42,45	4.245,00
24	100	CX	CANETA MARCA TEXTO , nas cores verde, amarelo e azul, para grifar e marcar, com ponta facetada de 2,0mm, fluorescente, com tinta a base de Gel, com alta durabilidade e qualidade. Caixas com 12 unidades.	MASTER	9,88	988,00
25	100	UN	CANETA PINCEL MARCADOR PARA LOUSA , com marcador permanente, na cor preta, azul, vermelha, com ponta em poliéster de 2,0mm, tinta resistente à água, com excelente resistência à descoloração, e com secagem rápida.	MASTER	1,99	199,00
26	50	UN	CANETA PINCEL PARA RETROPROJETOR , com ponta de 2.0 mm, para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool, secagem rápida, cores variadas.	YINS	2,09	104,50
27	1000	PCT	CANETINHA HIDROGRÁFICA , contendo 12 canetas hidrográficas de cores, ponta redonda, em estojo cartão, cores vivas e de grande durabilidade, tinta lavável e atóxica.	ONDA	3,53	3.530,00
31	200	CX	COLA BASTÃO , para uso em papel, cartões, fotos, a base de água e glicerina, não atóxica, secagem rápida, acondicionada em tubo bastão, na cor branca, com 40g cada. Caixa c/ 6 unidades.	ONDA	12,32	2.464,00
32	500	UN	COLA BRANCA UNIVERSAL ADESIVO PVA , para uso geral e escolar, (embalagem com 1kg).	PIRA	10,99	5.495,00
33	50	UN	COLA DE SILICONE LÍQUIDA , transparente, com 250 ml.	REND	15,70	785,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



38	80	PCT	ELÁSTICO FINO , Elástico fino para dinheiro, pct c/ 1 kg, contendo 1.300 unidades.	RED BOR	24,00	1.920,00
41	50	CX	ESTILETE , em plástico comum, largura da lâmina de 18 mm, corpo plástico, comprimento de 165 mm. Caixa c/12 unidades.	CUTER	17,49	874,50
43	800	UN	EVA LISO , com folha liso medindo 40 cm x 60 cm, com espessura de 2mm, com características técnicas em papel emborrachado estampado, em borracha eva, cores variadas.	HAITY	2,92	2.336,00
44	50	CX	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL , Extrator De Grampo Em Metal Tipo Espátula. Caixa c/12 Unidades.	YINS	17,49	874,50
46	60	PCT	FITA ADESIVA DUREX , transparente, com filme de polipropileno Bi orientado (BOPP) e adesivo acrílico a base de água, medindo 1,2 cm x 40 m, com 06 rolos de fita adesiva	FIX	7,84	470,40
49	250	UN	FITA CREPE , adesiva, branca, medindo 18mm x 50m. Em papel crepado a base de borracha.	FIX	4,92	1.230,00
54	800	CX	GIZ DE CERA , com 12 unidades/cores.	PIRA	2,83	2.264,00
56	300	CX	GIZÃO DE CERA , com 12 cores - formato triangular, padrão grosso, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, confeccionadas com ceras e pigmentos atóxicos e pigmentação homogênea. O produto deve ser macio, e possuir alto poder de cobertura. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Medidas aproximadas de 110 mm x 10mm, com peso mínimo de 112 gramas.	PIRA	4,45	1.335,00
58	200	UN	GRAMPEADOR PROFISSIONAL de Metal 11,5cm Preto para grampear no mínimo 20 folhas.	ONDA	9,24	1.848,00
62	1000	CX	LÁPIS DE COR , com ponta resistente, produzido em madeira, tamanho grande; Caixa com 12 lápis com cores diferentes.	YINS	5,13	5.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



72	500	UN	PAPEL CARTÃO GROSSO , medindo 50cm largura x 70cm comprimento, cores variadas.	RST	1,91	955,00
91	100	PCT	PASTA COM ELÁSTICO , com tamanho A4/ofício, transparente fina, pct c/ 10 unidades.	ACP	21,94	2.194,00
92	200	UN	PASTA DE A a Z , com lombo largo, pasta arquivo registrador tipo az em cartão prensado, revestido interna e externamente com polipropileno de alta resistência e durabilidade, com ferragem em aço cromado tipo alavanca e mola em aço inoxidável, com borda metálica na parte inferior, medidas da pasta de aproximadamente 315mm x 285mm e 73mm de espessura.	POLYCART	13,68	2.736,00
97	60	UN	PERFURADOR DE PAPEL , com 2 furos, capacidade para furar até 20 folhas de 75 g/m2 diam do furo até 2,5 mm distância dos furos 80 mm c/ margeador plástico base plástica protetora para esvaziar o confete.	IDEA	15,30	918,00
98	100	CX	PINCEL HIDROGRAFICO TIPO PILOT 850 , com ponta 4,00mm, escrita grossa, cores: azul, verde, preto, vermelho. Caixa c/ 12 unidades.	FUTURO	16,50	1.650,00
99	50	UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE , para refil de 07mm (tipo vela fina), bivolt (110x220volts).	ONDA	10,53	526,50
100	50	UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE , para refil de 11 mm (tipo vela grossa), bivolt (110x220volts).	ONDA	13,95	697,50
104	60	UN	PORTA CLIPS , com uma tira magnética na borda do recipiente, material plástico, redondo, pequeno.	YINS	4,00	240,00
105	400	UN	PRANCHETA DE MADEIRA MDF , com tamanho ofício ou A4, com prendedor metálico tradicional.	CARBRINK	5,42	2.168,00
109	400	UN	RÉGUA ESCOLAR , em plástico, escala de graduação em mm e cm, transparente, com 30cm.	MAXCRIL	0,75	300,00
112	300	CX	TESOURA ESCOLAR PEQUENA , com cabo de plástico, ponta redonda, colorida,	ONDA	45,50	13.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



			caixa c/ 24 unidades.			
113	100	UN	TESOURA MULTIUSO, Tamanho 8 polegadas.	RIO	4,99	499,00
VALOR GLOBAL REGISTRADO					106.223,40	

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos participantes e usuários do Registro de Preços:

Gabinete do Prefeito.

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Fazenda;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Secretaria Municipal de Transportes;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, os denominados “caronas”, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada à vantagem, e ainda de acordo com as regulamentações do Decreto nº 098/2023.

3.2. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

3.3. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços.



3.5. As aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos ou instrumento equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 098/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos Decreto Municipal nº 098/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 9 e 10, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chalé, MG, 03 de junho de 2024.

CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DENISE MACIEL CLEMENCIO
Sócia Administrador
LAGUNA ESPORTE LTDA
Compromissária/Fornecedora

Testemunhas:

1) Ass: _____	2) Ass: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____